



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 080/2017 – IBRAM

Processo nº: 00391-00013808/2017-11

Parecer Técnico nº: 20/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM

Interessado: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA – TERRACAP - 00391-00013808-2017-11

CNPJ: 00.359.877/0001-73

Endereço: SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS NOROESTE (SHCNW) – REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA (RA I).

Coordenadas Geográficas: 15°45'48.1"S 47°54'37.6"W

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO URBANO PÚBLICO DO SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS DO NOROESTE, ETAPA I EXCETO AS QUADRAS 308, 508 E 708, E ETAPA II, NA QUAL TEM AS QUADRAS 102 E 103 COMO OBJETO.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

4.A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;

5.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERE**C da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

6.A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7.Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8.O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9.O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1.As condicionantes da Licença de Operação nº **080/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 20/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM, do Processo nº **00391-00013808/2017-11**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES:

1. Finalizar, no prazo de 90 dias, a pavimentação, plantio de gramas e contenção de processos erosivos das áreas com instalação em fase finalização, principalmente nas Quadras 102 e 103.
2. Revegetar todas as áreas verdes do setor, exceto aquelas destinadas à preservação;
3. Contratar empresa independente especializada em supervisão ambiental, para realizar o monitoramento permanente do empreendimento, e quando necessário, agir imediatamente de forma a garantir o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições ambientais estabelecidas na LI 063/2012 e nesta LO;
4. Executar o plano de desassoreamento do bananal e do braço norte do Lago Paranoá em articulação com o DER-DF, ADASA e CAESB;
5. Iniciar a execução do Plano de Desassoreamento do bananal e do braço norte do Lago Paranoá, no prazo de 45 dias após aprovação do IBRAM;
6. Executar antes do período chuvoso o plano emergencial de retenção de águas pluviais, bem como limpeza dos dissipadores de lançamento no Lago Paranoá;
7. Controlar o acesso de veículos (caçambas) e máquinas pesadas no setor, impedindo a circulação dos mesmos no período das 18:00 às 08:00h;
8. Recuperar sempre que necessário os meios-fios das vias localizados no setor;
9. Afixar, às expensas do empreendedor, placa em local externo visível, nos termos da Lei Distrital nº. 2.530/2000, conforme modelo padronizado pelo IBRAM;
10. Exigir a instalação no canteiro de obras das empresas contratadas pela TERRACAP, containers de coleta seletiva do tipo BIG – BAG, segmentando os resíduos recicláveis dos não recicláveis;
11. Permitir o acesso dos técnicos do IBRAM e concessionárias de serviço público aos canteiros de obras do setor a qualquer momento;
12. Providenciar o recolhimento de sedimentos e posterior lavagem das vias do setor afetadas pelas chuvas, sempre que ocorram deposição de sedimentos nas referidas vias.
13. Realizar no período seco a aspersão de água nas vias decaçadas do setor, de forma a reduzir a quantidade de poeira e material particulado suspenso no ar, gerada principalmente pelo trânsito de veículos e maquinários.
14. Providenciar o requerimento de Renovação de Licença de Operação – LO no prazo de vigência desta licença;

15. Outras condicionantes, exigências ou restrições poderão ser estabelecidas a qualquer momento.

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 22/12/2017, às 16:10, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JULIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS, Usuário Externo**, em 26/12/2017, às 15:19, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **4204721** código CRC= **B07DC8BE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00013808/2017-11 Doc. SEI/GDF 4204721

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 22/12/2017 15:28:56.

